

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Interessada: AESP Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia S/S Ltda.

Processo: Edocs nº 2025-BSHOT

Pregão Eletrônico: nº 16/2025 – CETURB/ES

Após a análise dos documentos às peças #238 a #240, #242 a #244, #246 e #249, relativas ao processo Edocs em referência, apresentados pela empresa AESP em atendimento às diligências formuladas no âmbito da análise da Proposta Técnica, bem como da documentação contábil juntada às peças #237 e #241, registram-se as seguintes considerações técnicas complementares, com vistas a subsidiar a avaliação técnica da proposta, no âmbito do certame.

1. Da capacidade econômico-financeira e da exequibilidade da proposta

No que se refere à capacidade econômico-financeira e à exequibilidade da proposta, registra-se que esta área técnica **não detém expertise específica de natureza contábil ou financeira para emissão de juízo conclusivo** acerca dos demonstrativos apresentados.

Não obstante, em análise preliminar e estritamente administrativa, observa-se que a documentação contábil apresentada pela empresa AESP peças #237 e #241 **aparenta evidenciar regularidade contábil**, contendo demonstrativos formais que, em tese, indicam compatibilidade com a execução do objeto licitado.

Diante disso, **recomenda-se que a documentação econômico-financeira seja submetida à apreciação de profissional ou área técnica contábil**, a fim de que seja realizada a devida validação quanto à exequibilidade da proposta, como medida de cautela e resguardo da Companhia.

2. Da rede credenciada

Quanto à rede credenciada, verifica-se que a empresa apresentou relação de prestadores atuantes no Estado do Espírito Santo, atendendo de forma parcial às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Registra-se, contudo, que **a apresentação da rede credenciada em sua totalidade encontra amparo expresso na Cláusula 8.13 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 16/2025**, a qual prevê que a comprovação integral da rede deverá ocorrer **após a assinatura do contrato**, não se configurando, portanto, irregularidade ou inobservância das disposições do edital na presente fase de análise da proposta técnica.

Ressalta-se que tal previsão não exime a futura contratada da obrigação de manter, desde o início da vigência contratual, a cobertura assistencial mínima exigida, especialmente quanto à disponibilidade de atendimento odontológico, inclusive em situações de urgência e emergência, conforme as demais disposições do Termo de Referência.

Complementarmente, registra-se que, a partir da análise da peça #249, foi possível identificar a capilaridade regional da rede no que se refere às especialidades odontológicas integrantes da rede credenciada apresentada pela empresa AESP no Estado do Espírito Santo. Contudo, em razão da fase procedimental e da apresentação parcial da rede, recomenda-se que, em análise preliminar, **seja atentado o cumprimento do quantitativo mínimo de prestadores exigido na Cláusula 8.13 do Termo de Referência.**

2.1. Ponto de Atenção – Atendimento de Urgência Ininterrupta (24 horas)

A partir da análise da peça #249, verificou-se que, embora a rede credenciada apresentada pela empresa AESP contemple atendimento de urgência diurna em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo, a exigência prevista no item 10.1.3.1 do Termo de Referência, relativa ao atendimento de urgência ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas, encontra-se expressamente atendida apenas no município de Serra e Colatina.

Tal constatação **configura ponto de atenção relevante**, considerando tratar-se de requisito sensível do objeto contratado, diretamente relacionado à continuidade e à qualidade da assistência odontológica a ser disponibilizada aos beneficiários.

Dessa forma, recomenda-se que a Companhia considere tal circunstância de maneira específica no acompanhamento da execução contratual, **devendo ser observada, no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, a ampliação e a manutenção da rede de atendimento de urgência 24h, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.13 Termo de Referência.**

2.2. Quadro Resumo – Amostragem

Amostragem de algumas especialidades odontológicas, com oferta em determinados municípios, consideradas pertinentes com base no perfil das solicitações dos empregados.

Municípios com oferta identificada peça #249 do E-Docs:

Especialidades/Cidades:

Ortodontia:

Barra de São Francisco; Cachoeiro de Itapemirim; Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Colatina; Domingos Martins; Linhares; Marataízes; São Mateus; Sooretama; Vargem Alta

Odontopediatria:

Aracruz; Cachoeiro de Itapemirim; Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Guarapari; Linhares; Colatina; Marataízes

Urgência (geral):

Cariacica; Colatina; Guarapari; Vila Velha; Serra

Urgência diurna:

Vitória; Vila Velha, Serra; Colatina; Guarapari; Baixo Guandu

Urgência noturna/24 horas:

Colatina e Serra

Odontogeriatría:

Vitória; Cariacica; Serra

Cirurgia (geral):

Aracruz; Baixo Guandu; Barra de São Francisco; Cachoeiro de Itapemirim; Vitória; Vila Velha; Viana; Cariacica; Serra; Castelo; Colatina; Domingos Martins; Fundão; Guarapari; Linhares; Ibatiba, Marataízes; Nova Venécia; Piúma; Santa Teresa; São Mateus; Vila Valério

Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial:

Cariacica; Guarapari; Marataízes; Santa Teresa; São Mateus; Serra; Viana; Vila Velha; Vitória

Radiologia:

Aracruz; Cachoeiro de Itapemirim; Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Colatina; Guarapari; Linhares; Nova Venécia; São Mateus

2.3. Ponto de Atenção - Cobertura regional e operacionalidade da rede

Com base no Quadro Resumo - Amostragem elaborado a partir da peça #249, observa-se como ponto de atenção a cobertura assistencial em municípios limítrofes à Região Metropolitana e a polos de deslocamento dos empregados, a exemplo de Santa Teresa e Fundão, nos quais não se identifica, de forma clara e consistente, a oferta de determinadas especialidades odontológicas relevantes, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento especializado e de urgência. Tal cenário pode impactar o acesso dos beneficiários aos serviços, considerando a necessidade de deslocamento para municípios mais distantes, no caso o município da Serra, o que deve ser avaliado sob a ótica da efetividade da assistência prestada.

Adicionalmente, registra-se preocupação quanto à operacionalidade da rede credenciada informada, uma vez que, a partir de tentativas de contato realizadas por telefone com base nos dados constantes à peça #249, verificou-se, de forma recorrente, a dificuldade de comunicação com parte dos prestadores listados, seja pela inexistência dos números telefônicos informados, seja pela ausência de atendimento das ligações ou pela permanência contínua das linhas ocupadas. Nos preocupou ainda mais o fato de que diversos prestadores que constam no rol da rede credenciada informaram que não possuem mais convênio com a AESP odonto e a quantidade de prestadores que não conseguimos contactar devido aos números não existirem ou as chamadas não serem atendidas.

Visando legitimar nossa pesquisa, anexamos, à peça #253, a amostragem dos contatos e tentativas de contatos estabelecidos com a rede credenciada informada pela AESP odonto.

Tal circunstância reforça a **necessidade de validação prévia e contínua da rede credenciada apresentada**, especialmente quanto à atualização dos dados de contato e à efetiva disponibilidade dos prestadores para atendimento, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços contratados e a mitigação de riscos à execução contratual.

3. Das declarações, contratos e pregões apresentados

No tocante às declarações, contratos administrativos e extratos de pregões eletrônicos apresentados pela empresa AESP, observa-se que tais documentos **contribuem para a demonstração de experiência prévia e atuação no mercado de assistência odontológica**, inclusive junto a entes públicos, evidenciando histórico de prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto do certame.

Destaca-se, contudo, que parte da documentação apresentada possui **natureza declaratória**, constituindo manifestação unilateral da licitante, a

qual, embora admissível para fins de atendimento a exigências formais do edital, **recomenda-se atenção** quanto à efetiva capacidade operacional.

Os contratos e pregões apresentados evidenciam valores praticados e quantitativos de beneficiários que, em tese, mostram-se compatíveis com o objeto licitado, configurando-se como elementos que indicam, de forma preliminar, a viabilidade da execução contratual.

4. Conclusão e encaminhamento

Diante do conjunto das informações analisadas, entendemos que a documentação complementar apresentada pela empresa AESP contribui para o esclarecimento de aspectos relevantes da Proposta Técnica, especialmente no que se refere à demonstração preliminar de atuação no mercado, à distribuição regional da rede credenciada e à viabilidade da execução contratual.

Não obstante, considerando a natureza parcial da rede apresentada nesta fase procedimental, as recomendações quanto à validação da documentação econômico-financeira por área técnica especializada, bem como os pontos de atenção identificados relacionados ao atendimento de urgência ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas, à cobertura regional em municípios limítrofes e à operacionalidade da rede credenciada, e diante do insucesso das tentativas de contato com parte dos profissionais da rede, recomenda-se **que tais aspectos sejam objeto de verificação específica** e se o material (Rede) apresentado foi atualizado, como condição de mitigação de riscos e de resguardo da adequada execução contratual.

Diante do exposto, esta Gerência, no âmbito de sua competência técnica, voltada à análise e instrução do processo, limita-se a examinar a documentação apresentada e a registrar as considerações e pontos de atenção identificados ao longo da presente análise, cabendo à Comissão do Pregão Eletrônico e/ou à Pregoeira a apreciação e a decisão administrativa final, em conformidade com as disposições do edital e de seu Anexo I – Termo de Referência, com vistas à garantia da adequada prestação dos serviços.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Carla Suave Veronez de Andrade – Gerente de Gestão de Pessoas

Rosana Luiza Mattos Silva – Gestora do Contrato

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
GEPES - CETURB - GOVES
assinado em 05/02/2026 18:06:50 -03:00

ROSANA LUIZA MATTOS SILVA
ASSISTENTE ADM E TÉCNICO
GEPES - CETURB - GOVES
assinado em 05/02/2026 18:07:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 18:07:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE (GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NSGFZ9>